

LEI COMPLEMENTAR N.º 262, DE 13 DE JANEIRO DE 2.023

Altera o inciso VII do art. 11 e os Quadros 1, 3 e 4 do Anexo II, todos da Lei Complementar n.º 252 de 15 de junho de 2.022 que “Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o inciso VII do art. 11, da Lei Complementar n.º 252, de 15 de junho de 2.022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. ...

VII – afastamento frontal de no mínimo 1,50 metros para residencial e 1,50 m para comercial, após o alinhamento predial;

...”

Art. 2º. Fica alterado os Quadros 1, 3 e 4 do Anexo II da Lei Complementar n.º 252, de 15 de junho de 2.022.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 13 DE JANEIRO DE 2.023.

Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em: <u>13, 01, 2023</u> <u>Dr. Ú. Bitencourt de Freitas</u> Matrícula: <u>2905</u>

ANEXO II – QUADROS

Quadro 1 – Quadro de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo

Zona Urbana	Taxa de Ocupação Máxima	Coeficiente de Aproveitamento			Taxa de Permeabilidade Mínima	Afastamento Frontal Mínimo (m)	Afastamento Lateral e de Fundo Mínimo (m)	Testada Mínima (m)	Lote Mínimo (m²)
		Mín.	Bás.	Máx.					
ZM1	70%	0,15	1,0	2,0	20%	1,50 para residencial e 0,00 para comercial	0,00 se não houver abertura de vãos	10,00	200,00
							1,50 se houver abertura de vãos		
ZCE	80%	0,15	2,0	2,5	20%	1,50 para residencial e 1,50 para comercial	0,00 se não houver abertura de vãos	10,00	200,00
							1,50 se houver abertura de vãos		
ZEIS	80%	0,15	2,0	2,5	20%	1,50	0,00 se não houver abertura de vãos	8,00	180,00
							1,50 se houver abertura de vãos		

h

ZNI	90%	0,1	-	3,0	20%	5,00	0,00 se não houver abertura de vãos	20,00	1.000,00
							1,50 se houver abertura de vãos		
ZEMP	80%	0,1	-	3,0	20%	5,00	0,00 se não houver abertura de vãos	15,00	500,00
							1,50 se houver abertura de vãos		
ZEU	70%	0,25	2,0	2,5	20%	5,00	0,00 se não houver abertura de vãos	10,00	200,00
							1,50 se houver abertura de vãos		
ZEV	80%	0,25	-	Isento	15%	1,50	0,00 se não houver abertura de vãos, em edifícios com até 4 pavimentos	10,00	250,00

							1,50 se houver abertura de vãos		
							3,00 para edifícios com mais de 4 pavimentos		
ZND	50%	0,1	-	1,0	40%	5,00	0,00 se não houver abertura de vãos	20,00	1000,00
							1,50 se houver abertura de vãos		
ZED	80%	0,1	-	2,0	20%	5,00	0,00 se não houver abertura de vãos	20	1000,00
							1,50 se houver abertura de vãos		

Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

ANEXO II – QUADROS

Quadro 3 – Quadro de Afastamentos Mínimos nas Zonas de Comércio e Serviços, Mistas e Residenciais

ZONA URBANA	AFASTAMENTO FRONTAL MÍNIMO (em metros)	AFASTAMENTOS LATERAIS E DE FUNDO MÍNIMOS (em metros)		
		Sem abertura de vãos	Com abertura de vãos	Em edifícios com mais de 4 pav.
ZMI	1,50 para residencial e 0,00 para comercial	0,00	1,50	-
ZCE	1,50 para residencial e 1,50 para comercial	0,00	1,50	-
ZEIS	1,50	0,00	1,50	-
ZNI	5,00	0,00	1,50	3,00
ZEMP	5,00	0,00	1,50	3,00
ZEU	5,00	0,00	1,50	-
ZEV	1,50	0,00*	1,50	-
ZND	5,00	0,00	1,50	-
ZED	5,00	0,00	1,50	3,00

*Para Edifícios de até 4 pavimentos.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

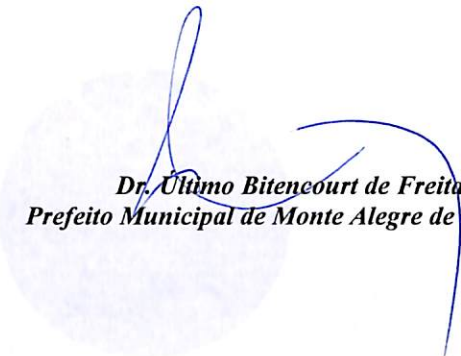
ANEXO II – QUADROS

Quadro 4 – Quadro de Vagas para Veículos por usos e atividades

COMERCIAL				
USOS/ ATIVIDADES	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS (CARROS)	BICICLETAS	ÁREAS PARA CARGA E DESCARGA DENTRO DO LOTE PARA NOVAS CONSTRUÇÕES	OBSERVAÇÕES
Comércio Varejista	$\text{área} \leq 525\text{m}^2$ 1 vaga/ 100m ² de área edificada utilizada $\text{área} > 525\text{m}^2$ 1 vaga/ 50m ² de área edificada utilizada	1 vaga/100m ²	Área mínima de 50,00m ² para imóveis com a>300m ²	Isenção para imóveis tombados ou inventariados
Comércio atacadista	$\text{área ed. utilizada}$ $\leq 100\text{m}^2$ - 1 vaga $\text{área ed. utilizada}$ $> 100\text{m}^2$ 1 vaga/ 50m ² de área edificada utilizada	1 vaga/100m ²	Área mínima de 50,00m ² para imóveis com a>300m ²	Reserva de 20% das vagas no estacionamento p/ veículos de carga para novas construções
Centro comercial	$\text{área ed. utilizada}$ $\leq 100\text{m}^2$ - 1 vaga $\text{área} > 100\text{m}^2$ 1 vaga/ 50m ² de área edificada utilizada	1 vaga/400m ²	Área mínima de 50,00m ² para imóveis com a>300m ²	De 4000m ² a 8000m ² de edificada utilizada, obrigatórias 3 vagas para embarque/ desembarque de passageiros;
Shopping Center	$\text{área ed. utilizada} \leq 100\text{m}^2$ - 1 vaga $\text{área edificada utilizada} >$ 100m ² 1 vaga/ 25m ² de área edificada utilizada	1 vaga/100m ²	Área mínima de 50,00m ² para imóveis com a>300m ²	Acima de 8000 m ² de área edificada utilizada, obrigatórias 4 vagas para embarque/ desembarque de passageiros.

h

Supermercado ou hipermercado	área ed. utilizada $\leq 100\text{m}^2$ - 1 vaga área $> 100\text{m}^2$ 1 vaga/ 25m^2 de área total construída			
---	---	--	--	--


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas